

LEI Nº 1.294/90"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.2º)-A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§1º)-O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§2º)-As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§3º)-A estimativa das receitas serão feitas a preço de julho de 1.990, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objetos de projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal, até setenta e cinco dias antes do encerramento do exercício.

§4º)-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§5º)-O Pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§6º)-O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar,



§7º)-Constará da proposta orçamentária e produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art.3º)-O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante deste Lei, e as orçará a preço de Julho de 1990.

Art.4º)-Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de Julho de 1990 a Janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:
BTN de Janeiro/91 sobre BTN de Julho/90 X valor orçamentário igual valor corrigido.

Art.5º)-O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Art.6º)-As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas a 50% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º)-Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§2º)-O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários
- obrigações patronais
- proventos de aposentadoria e pensões
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- remuneração dos Vereadores

§3º)-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, só poderão ser feitos se houver

se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

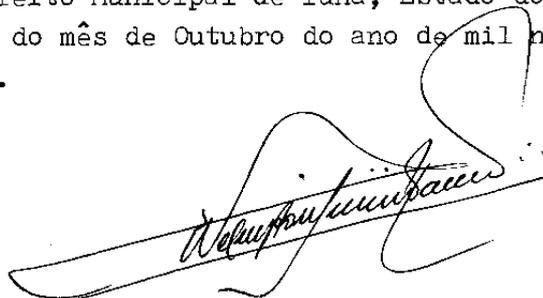
Art.7º)-O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional a provada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Art.8º)-As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.9º)-O Prefeito Municipal enviará, até 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

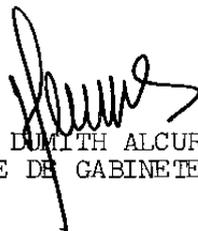
Art.10º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(02.10.90).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(02.10.90), e publicada no Jornal nº. 87.

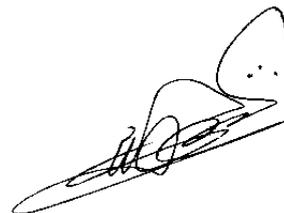


HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I - Art. 3º.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INVESTIMENTOS PARA 1.991.

- 1 GABINETE DO PREFEITO
- 1.1 Construção e melhoramentos de prédios públicos
- 1.2 Equipamentos e Material Permanente
- 2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 2.1 Equipamentos e Material Permanente
- 3 AGRICULTURA
- 3.1 Conclusão das obras do Parque de Exposição Agropecuária
- 4 COMUNICAÇÕES
- 4.1 Construção e melhoramentos de Postos Telefônicos
- 4.2 Instalação e melhoramentos das repetidoras de TV
- 5 EDUCAÇÃO E CULTURA
- 5.1 Educação da criança de 0 a 6 anos
- 5.1.1 Construção e instalação de Creches
- 5.1.2 Construção, instalação e melhoramentos Escolas Pré-Esc.
- 5.2 Ensino Fundamental - Ensino Regular
- 5.2.1 Construção e melhoramentos de prédios escolares
- 5.2.2 Equipamentos e material permanente para as Escolas
- 5.3 Educação Física e Desportos
- 5.3.1 Conclusão das obras do Estádio Municipal e outros
- 6 HABITAÇÃO E URBANISMO
- 6.1 Habitação
- 6.1.1 Construção e melhoramentos de casas populares
- 6.2 Urbanismo
- 6.2.1 Abertura e pavimentação de ruas
- 6.3 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
- 6.3.1 Veículos e equipamentos para o Serviço de Limpeza Pública
- 6.3.2 Construção, ampliação e melhoramentos de cemitérios
- 6.3.3 Construção e melhoramentos de Praças, Parques e Jardins
- 7 SAÚDE E SANEAMENTO
- 7.1 Serviço de Saúde
- 7.1.1 Construção, ampliação e melhoramentos de Postos de Saúde
- 7.2 Serviço de abastecimento de água
- 7.2.1 Ampliação e melhoramentos do serviço de abastecimento de água das Vilas e Povoados
- 7.3 Serviços de Esgotos



ANEXO I - Art.3º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INVESTIMENTOS PARA 1.991

- 7.4 Construção de redes de esgotos e galerias pluviais
- 8 TRANSPORTES
- 8.1 Transporte Rodoviário
- 8.1.1 Construção de Terminais e Abrigos Rodoviários
- 8.1.2 Construção e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros
- 8.1.3 Veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa (02.10.90).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL